



Câmara Municipal de Cambé
Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Cambé, 30 de maio de 2022.

PROJETO DE LEI Nº 06/2021

SÚMULA: Estabelece critérios para repactuação às pessoas físicas e jurídicas beneficiárias de doações ou vendas subsidiadas de imóveis de titularidade do Município de Cambé com base em leis municipais de fomento à atividade econômica.

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	<u>P32 / 22</u>
Recebido em:	<u>30/05/22</u> às <u>14:40</u>
Protocolista	<u>FLÁVIO JB</u>

Autoria: Executivo Municipal.

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo Municipal, busca regulamentar e estabelecer critérios para a repactuação de doações ou vendas subsidiadas de imóveis de titularidade do Município de Cambé com base em leis municipais de fomento à atividade econômica, realizadas a pessoas físicas ou jurídicas.

A exposição de motivos esclarece que “este projeto tem como prioridade estabelecer critérios para sanar situações relacionadas aos bens públicos alienados para empresas, visando a geração de novos empregos e renda, além de desenvolvimento econômico e social da comunidade, norteados pelos seguintes princípios: o incremento de valor adicionado para fins de retorno de ICMS e/ou ISS de atividades industriais e comerciais; o faturamento para atividades de prestação de serviços; a geração de novos postos de trabalho; o investimento em sede própria, tecnologia, inovação e equipamentos”.

E ainda, na exposição de motivos, assevera-se que “o presente projeto visa viabilizar o cumprimento das medidas sociais e econômicas que foram acordadas com as empresas em questão, a fim de que o pólo industrial da cidade de Cambé possa continuar crescendo e não perca grandes empresas hoje aqui situadas, que em muito contribuem com o Município, gerando renda, empregos, tributos e fomentando a economia local”

É em apertada síntese, o que tinha a se esclarecer.



Câmara Municipal de Cambé
Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 36, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, opinar a respeito dos aspectos constitucionais, jurídicos, legais e regimentais das proposições.

É o que se faz a seguir.

A – DA COMPETÊNCIA E DA PROPOSITURA

No que diz respeito à temática da competência, cumpre destacar os seguintes dizeres da Lei Orgânica do Município:

Art. 5º. *Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

XV - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;

Art. 59. *Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

(...)

XXVI - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;

Isto posto, cumpre-nos destacar que, uma vez demonstrada a competência legiferante, amparada pela Constituição Federal de 1988, bem como pela Lei Orgânica do Município, exclui-se a hipótese de vício de iniciativa e incompetência.

Sendo o projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, legítimo a propor Leis neste tocante, especialmente por se tratar de bens públicos, sua afetação e destinação, não há, salvo melhor juízo, óbice legal à apreciação da Lei e Votação nesta Casa.



Câmara Municipal de Cambé
Estado do Paraná

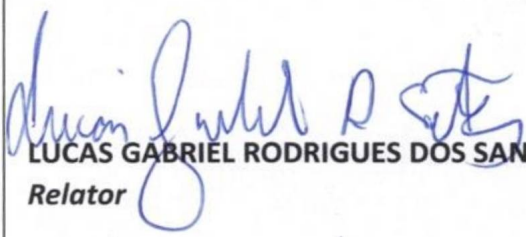
*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

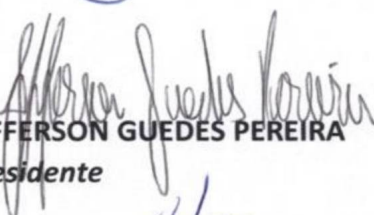
III – CONCLUSÃO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo Municipal, busca regulamentar e estabelecer critérios para a repactuação de doações ou vendas subsidiadas de imóveis de titularidade do Município de Cambé com base em leis municipais de fomento à atividade econômica, realizadas a pessoas físicas ou jurídicas.

Mediante o exposto, em virtude da Legalidade e Constitucionalidade do referido Projeto de Lei, esta relatoria posiciona-se **FAVORÁVEL** à apreciação, discussão e votação da matéria em Plenário.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO


LUCAS GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS
Relator


JEFFERSON GUEDES PEREIRA
Presidente

(☒) Favorável () Desfavorável


ODAIR JOSÉ PAVIANI
Revisor

(☒) Favorável () Desfavorável